

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
B. Serv., Brasília, n. 18, 30 set. 2011 21 bs@mct.gov.br
ATOS CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

ORDEM INTERNA N° 018, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item VIII, do artigo 1.º, da Portaria n.º 407, de 28 de junho de 2006, em consonância ao estabelecido na Lei de Inovação no 10.973/04 e no Decreto no 5.563 de 11 de outubro de 2005, resolve:

Instituir normas para a percepção de Bolsa de Estímulo à Inovação e de Retribuição Pecuniária com o intuito de estimular a pesquisa e a inovação tecnológica, assim como a transferência, ao Setor Produtivo Privado, do conhecimento gerado no CETEM, na forma das orientações emanadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

JUSTIFICATIVA

A Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004- Lei de Inovação, em seu Art.8º estabelece que “É facultado à ICT prestar a instituições públicas ou privadas serviços compatíveis com o objetivo desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no âmbito produtivo”.

A retribuição pecuniária e a bolsa de estímulo à inovação, em tela, baseiam-se na Lei de Inovação e no Decreto no 5.563 de 11 de outubro de 2005, que estabelece medidas de estímulo à inovação e a pesquisa tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do país.

2. FORMAS DE CONCESSÃO DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA OU BOLSA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

2.1. As retribuições e bolsas contempladas na Lei no 10.973/2004 são definidas como se segue:

A) Retribuições Pecuniárias (Art. 8º, § 2º): “O servidor, o militar ou empregado público envolvido na prestação de serviço prevista no caput deste artigo poderá receber

retribuição pecuniária, diretamente da ICT ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada”.

B) Bolsas de Estímulo à Inovação (Art.9º, §1º): “O servidor, o militar ou o empregado público da ICT envolvido na execução das atividades previstas no caput deste artigo poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento”.

C) As regras quanto ao pagamento de participação em royalties a servidores reconhecidos como inventores não se enquadram no presente documento e não são por ele regidos, pois nestes casos se aplica diretamente o Artigo 13º da referida Lei de Inovação.

3. AUTORIZAÇÕES

3.1. Qualquer projeto a ser desenvolvido no CETEM que contemple a concessão de bolsa de produtividade ou retribuição pecuniária a servidores envolvidos na equipe responsável pela execução do mesmo, dependerá de aprovação pelo órgão ou autoridade máxima da ICT, conforme estabelecido no §1º do Art.8º da Lei de Inovação (Lei 10.973/2004). Para isto, foi criada, através da Portaria N.º 007 de 08 de junho de 2011, a Comissão Interna de Análise de Propostas de Projetos (CAPP).

3.2. O pagamento de bolsas e retribuições através das Fundações de Apoio será previamente analisado pela referida comissão e, caso aprovado, autorizado pela DIRETEC.

4. PARTICIPAÇÕES E LIMITES

4.1. As bolsas e retribuições pecuniárias obedecerão aos limites máximos contidos na Tabela 1, a seguir, e terão valor estabelecido a partir de proposta do coordenador do Projeto, sendo submetida à análise e aprovação pelas instâncias superiores.

Tabela 1: Limite máximo mensal individual (valor líquido) a ser concedido a título de bolsa de estímulo à inovação (BEI) ou retribuição pecuniária

Discriminação	Bolsas de Estímulo à Inovação (BEI)	Retribuições Pecuniárias
Nível Superior	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
Nível Médio	R\$ 900,00	R\$ 900,00

Obs: Valores Líquidos

4.2. Os valores constantes da Tabela 1 foram estabelecidos com base:

4.2.1. Nível superior:

BEI: duas (02) vezes o valor da Bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ), Categoria 1A do CNPq.

Retribuição Pecuniária: uma (01) vez o valor da Bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ), Categoria 1A do CNPq.

4.2.2. Nível médio:

BEI e Retribuição Pecuniária: 30% do valor pago como BEI para servidores de nível superior.

4.3. A definição do tempo de dedicação de cada pesquisador ou técnico na execução do projeto, para efeito da definição do valor a ser pago a título de BEI ou retribuição pecuniária, ficará a cargo da chefia imediata do servidor.

4.4. O número de bolsas (BEI) a ser recebido pelo servidor será, no máximo, igual ao número de meses de execução do projeto.

4.5. O número de retribuições pecuniárias a ser recebido pelo servidor será, no máximo, igual ao número de meses de execução do serviço tecnológico e o valor total será pago ao servidor em apenas uma parcela ao término do período do mesmo.

4.6. É facultado o recebimento de bolsas de estímulo à inovação por projetos diferentes, com valor máximo mensal cumulativo igual a R\$ 3.000,00 (três mil reais) para nível superior e R\$ 900,00 (novecentos reais) para nível médio, conforme Tabela 1.

4.7. É facultado o recebimento de retribuições pecuniárias por serviços tecnológicos inovadores, com valor máximo mensal cumulativo igual a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para nível superior e R\$ 900,00 (novecentos reais) para nível médio conforme Tabela 1.

4.8. É facultado o recebimento de bolsas de estímulo à inovação em conjunto com retribuições pecuniárias, por atividades em projetos e serviços tecnológicos inovadores, com valor máximo mensal cumulativo igual a R\$3.000,00 (três mil reais) para nível superior e R\$ 900,00 (novecentos reais) para nível médio. Nestes casos, para os servidores de nível superior, o total de recebimentos de retribuições pecuniárias não poderá exceder o valor máximo mensal de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

4.9. O servidor que estiver engajado em Projeto que envolva realização continuada de trabalhos de campo (permanência por períodos de 15 dias ou mais em meses consecutivos pelo período de 2 meses ou mais), não fará jus à concessão de bolsa ou retribuição pecuniária durante o período em que estiver engajado em tais atividades.

4.10. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do CETEM.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

José Farias de Oliveira